

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação - Geral de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho

Nota Técnica nº 11365/2017-MP**Assunto: Ofício n.º 37/2017/NALP/CGRH/SAA/SE-MJ. Orientação quanto a incorporação de gratificação GDAIN.**Referência: **SEI 08000.002614/2017-94****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de consulta formulada pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, em face de demanda apresentada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a qual questionou o *"percentual correto da Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista (GDAIN) que deverá ser aplicado ao pagamento dos proventos do servidor que se encontrava requisitado para a Fundação Nacional do Índio (FUNAI)"*.

2. A demanda suscita dúvidas quanto à aplicabilidade dos dispositivo da Lei 11.907/2009, no §1º do art. 116 em face da edição da Lei nº 13.324 de 2016. O primeiro dispositivo legal define **o valor a ser incorporado** aos proventos da aposentadoria ou às pensões e a forma do cálculo, que dar-se-á pela média aritmética dos **valores percebidos** pelo servidor a título da GDAIN nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, enquanto a Lei nº 13.324 de 2016 **faculta** aos servidores, aos aposentados e pensionistas a prerrogativa de **optar a partir da média aritmética simples da pontuação total auferida pelo servidor em cada um dos sessenta meses utilizados na composição do cálculo, multiplicada pelo valor do ponto vigente da respectiva gratificação no mes da concessão da aposentadoria, observados os prazos de vigência estabelecidos em lei e o posicionamento do optante na tabela remuneratória.**

3. Atendida à consulta formulada, sugerimos encaminhar ao senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça a presente Nota Técnica e a **Orientação Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 21/12/2016, seção I**, cujo teor estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos **para a opção pela incorporação das gratificações de desempenho**, da gratificação de atividade de combate e controle de endemias - Gacen e da gratificação de incremento à atividade de administração do patrimônio da União - Giapu às aposentadorias e pensões submetidas às regras previstas nos arts. 3º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

ANÁLISE

4. O encaminhamento da FUNAI por meio do Ministério da Justiça busca esclarecer a matéria pela possibilidade de afetar servidores requisitados não apenas do Ministério da Justiça e Segurança Pública como também de outros órgãos da Administração Pública Federal em face do art. 29 da Lei nº 12.269/2010, em relação aos vários órgãos e entidades do Poder Executivo, o assunto demanda uma interpretação uniforme da Lei nº 13.324/2016. Conforme visto, esse diploma legal se aplica não somente à Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista (GDAIN), mas também às diversas "gratificações de desempenho" contempladas pelo respectivo art. 87.

5. O Parecer nº 013/2015/DECOR/CGU/AGU consigna que: *"as manifestações da Consultoria Geral da União convergem no sentido de atribuir à CONJUR/MP a fixação da correta*

interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos quando haja dúvida em sua aplicação, a ensejar tratamento uniforme, acerca do assunto pessoal civil", essa manifestação foi aprovada pelo Despacho do Consultor Geral da União nº 130/2015, assentando a competência da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para emissão de manifestação jurídica em matéria de pessoal, nas hipóteses previstas. A Nota Técnica nº 103/2017/NALP/CGRH/SAA/SE trata do cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista, matéria aplicável não somente à servidora, mas também a outros servidores que tenham sido requisitados pela FUNAI. Isso porque o art. 29 da Lei nº 12.269/2010 autoriza a requisição de servidores não somente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como também de outros órgãos inseridos "no âmbito da administração pública federal".

6. No caso em tela, o questionamento versa sobre incorporação de valores a proventos de aposentadoria, tem-se que o cerne da questão gira em torno de regramento da gratificação de desempenho, ao solicitar a sua aposentadoria, o servidor fará jus a:

- integralizar a média aritmética da gratificação GDAIN, percebida nos últimos 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, imediatamente ao ato da aposentação?
- Integralizar a média aritmética da gratificação GDAIN, percebida nos últimos 60 (sessenta) meses, de forma escalonada, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 13.324/2016?
- integralizar a média aritmética da gratificação GDAIN, percebida nos últimos 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos incisos I,II, II e § 5º do art. 9º da Lei nº 13.324/2016, ou seja, de forma escalonada, todavia, com percepção simultânea de parcela complementar?
- há eventual decisão judicial sobre o tema que obrigue a Administração a incorporar tal integralidade já no ato da aposentação? e
- estão corretos os entendimentos exarados pela FUNAI na Informação técnica nº 950/COLEP/2016, emitida em 19 de setembro de 2016 (fls. 5 do SEI 3614215), na Informação Técnica nº 813/2016-SEAPEN/COAP/CGGP/DAGES-FUNAI, de 19 de dezembro de 2016 (fls. 7 do SEI 3614215) e na Informação Técnica nº 1.135/SEAP/COLEP/2016, de 27 de outubro de 2016 (fls. 9 do SEI 3614215)?

7. A consulta ora demandada tem a íntegra das respostas na **Orientação Normativa nº 5** que, dessa forma, não deixa dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos das Leis nºs 11.907/2009 e 13.324 de 2016.

8. Quanto ao processo nº 05210.003355/2017-55, trata-se do mesmo teor, devendo seguir tratamento isonômico.

CONCLUSÃO

9. Com tais informações, sugere-se o encaminhamento ao senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça da Nota Técnica e da **Orientação Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 21/12/2016, seção I,** cujo teor estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos **para a opção pela incorporação das gratificações de desempenho**, da gratificação de atividade de combate e controle de endemias - Gacen e da gratificação de incremento à atividade de administração do patrimônio da União - Giapu às aposentadorias e pensões submetidas às regras previstas nos arts. 3º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

À consideração superior.

SHIRLEY MONT'SERRAT COSTA RODRIGUES
Assistente

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY

Coordenadora

Encaminhe-se o presente processo na forma proposta.

CARLOS EDUARDO UCHÔA
Coordenador - Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Penante d Avila Uchoa, Coordenador-Geral**, em 04/07/2017, às 18:59.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY, Coordenadora**, em 04/07/2017, às 19:00.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY MONTSERRAT COSTA RODRIGUES, Administradora**, em 04/07/2017, às 19:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4066572** e o código CRC **E3A1CDE9**.